



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2298, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

20 de fevereiro de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.298, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei nº 2.298, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico.*

O art. 1º do PL altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007, para definir que a universalização é a ampliação progressiva do acesso de todas as edificações regulares ou em processo de regularização ao saneamento básico. Em seguida, o mesmo artigo insere o § 10 no art. 19 dessa lei, para dispor que *será garantida a prioridade ao atendimento das escolas e creches públicas, que deverá ser incluído entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico.*

O art. 2º define como cláusula de vigência a data de publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificção, o autor argumenta que os problemas de saneamento básico no âmbito das moradias acabaram por ofuscar o quadro relativo a edificações não residenciais, entre elas escolas e creches públicas. Por isso, defende que o conceito de universalização seja alargado para abranger



todas as edificações, inclusive as escolas e creches públicas e demais equipamentos comunitários. Além disso, propõe a priorização de creches e escolas nas metas dos planos de saneamento básico.

A matéria foi distribuída à CI e à Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CI, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que estende a prioridade de serviço de saneamento a hospitais e postos de saúde públicos.

II – ANÁLISE

Compete à CI opinar sobre assuntos pertinentes a obras públicas em geral, nos termos do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal. O projeto em exame será apreciado em caráter terminativo na CE, de modo que cabe a esta Comissão examiná-lo quantos aos aspectos de mérito.

Quanto ao mérito, cumprimos o Senador Wellington Fagundes pela nobre iniciativa de priorizar o atendimento de creches e escolas públicas no processo de universalização do saneamento básico. Estima-se que 21% das crianças até 3 anos e 28% das crianças de 4 a 5 anos estejam matriculadas em creches e escolas que não dispõem de todos os itens de saneamento básico: água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos. A região Norte é a mais crítica, com mais de 70% das crianças matriculadas em creches e escolas que não têm acesso a esses serviços, segundo dados do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância. A discrepância entre os meios urbano e rural também é grande: no meio urbano, 80% das creches possuem atendimento completo em saneamento; no rural, somente 55%.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a falta de água e esgotamento sanitário afeta severamente a saúde da população infantil, sendo a diarreia e suas complicações uma das causas mais frequentes de morte de crianças de 1 mês a 5 anos de idade. Sem saneamento, tanto as crianças quanto o restante da população ficam mais expostas a doenças como hepatite A, verminoses, dengue e outras doenças de veiculação hídrica. Além da mortalidade infantil, essas doenças afastam as crianças da escola e limitam o seu pleno desenvolvimento.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, (Marco Legal da Primeira Infância) estabelece como áreas prioritárias para as políticas públicas em primeira infância a saúde, a alimentação, a nutrição e a educação infantil. De



outra parte, a Lei nº 11.445, de 2007, estabelece como prazo para a universalização a data de 31 de dezembro de 2033, quando o abastecimento de água potável deverá atingir o percentual de 99% de atendimento, e o esgotamento sanitário, 90%; além de metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento (art. 11-B).

O projeto também corrige a definição de universalização dos serviços de saneamento básico, o que entendemos ser meritório. Conforme explanado pelo autor, na definição adotada pela lei, a universalização consiste na *ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico*. Por tratar de domicílios, apenas edificações residenciais se enquadrariam no conceito, deixando de fora creches e escolas.

Por sua vez, a Emenda nº 1 -CI, apresentada pelo Senador Mecias de Jesus, estende aos hospitais e postos de saúde públicos a garantia de prioridade para atendimento por serviços de saneamento básico. Na justificção, destaca a essencialidade dos serviços de saúde e a necessidade de um saneamento de qualidade no tratamento dos pacientes. Agradecemos e acolhemos essa iniciativa, que contribui para o aprimoramento do projeto. Desse modo, apresentaremos apenas uma emenda para incluir na ementa a prioridade também aos serviços de saúde.

Em suma, concluímos que o projeto é vital para que, nesse processo de universalização, priorizemos o avanço dos serviços de saneamento para atender creches, escolas, hospitais e postos de saúde públicos brasileiras.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.298, de 2021, e da Emenda nº 1 -CI, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.298, de 2021, a seguinte redação:



“Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso de escolas, creches, hospitais e postos de saúde públicos aos serviços de saneamento básico”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****1ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
PROFESSORA DORINHA SEABRA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2298/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI E A EMENDA Nº 2/CI.

20 de fevereiro de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura